

GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE CULTURA

Comissão Eleitoral

ATO Nº 01

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL do Processo eletivo para a eleição dos Membros da Sociedade Civil, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014; nos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 41.778, de 27 de maio de 2015, e no art. 3º, da Portaria SECULT-PE Nº 17, de 10 de outubro de 2019

Considerando as atribuições da Comissão Eleitoral, previstas no Art. 3º da Portaria nº 17, de 10 de outubro de 2019, que trata do processo eletivo que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural;

Considerando a necessidade da realização dos fóruns específicos, para a eleição dos representantes da sociedade civil no referido Conselho;

Considerando a importância de definir regras para realização dos fóruns específicos, previsto no edital de convocação que trata do processo eletivo do Conselho mencionado, **resolve:**

- I. As datas, horários e locais de realização dos fóruns específicos para a eleição dos representantes da sociedade civil nos segmentos e macrorregiões, que comporão o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, estão definidos no **anexo 01**;
- II. Cada fórum específico se realizará com observância das regras definidas abaixo:
 - a) O fórum só será realizado com quórum mínimo de 5 (cinco) representantes de cada segmento;
 - b) O fórum específico será instalado em 1ª convocação às 19:30h, se alcançado o quórum mínimo de 5 (cinco) participantes;
 - c) Caso o quórum mínimo não seja alcançado em 1ª convocação, haverá uma 2ª convocação às 20h, sendo que, neste caso, não sendo alcançado o quórum mínimo, resultará no cancelamento do fórum;
 - d) Em caso de empate para a definição dos conselheiros (as) eleitos (as) titular e suplente, será considerado eleito (a) o candidato (a) com maior idade;
 - e) Em caso de necessidade de cancelamento de fóruns específicos definidos no anexo 01 deste Ato, ficará a cargo da Comissão eleitoral a definição da nova data, horário e local para realização do pleito.

- III. A metodologia para computação dos votos nos fóruns específicos dar-se-á da seguinte forma:
- a) Será disponibilizada em local de fácil acesso, antes do início de cada fórum específico, a relação dos inscritos e habilitados a participarem do fórum;
 - b) Antes do início da sessão será verificada a existência de quórum mínimo de 5 (cinco) participantes com base na comprovação prévia de presença e, caso constatado tal quórum, será iniciada a eleição;
 - c) Uma vez identificados os membros do fórum, a coordenação irá verificar entre os presentes, aqueles que serão candidatos a conselheiros (as) para concorrerem, momento em que permitirá que cada candidato se apresente ao colégio eleitoral;
 - d) Definidos os candidatos (as), será atribuído um número de identificação a cada uma e em seguida distribuídas as cédulas de votação aos membros do fórum para que seja iniciada a eleição;
 - e) Depois de recolhidos os votos pela coordenação do fórum, será iniciada a contagem auxiliada por dois escrutinadores pertencentes a Comissão Eleitoral ou servidores ou colaboradores terceirizados vinculados à Fundarpe ou à Secretaria de Cultura, desde que não estejam participando do fórum na condição de eleitores ou candidatos;
 - f) Depois de realizada a apuração dos votos, a sessão será encerrada com a leitura dos nomes dos conselheiros (as) eleitos (as) titular e suplente, devendo os demais candidatos votados terem acesso aos dados relativos à votação, caso queiram;
 - g) Encerrada a sessão a Comissão Eleitoral elaborará uma ata resumo, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações: nome do Fórum específico e o Conselho ao qual é vinculado, data e local da realização, quantidade de participantes, candidatos e respectiva votação, conselheiros (as) eleitos (as) titular e suplente e outros fatos ou situações que ocorram durante a sessão e que sejam relevantes para constarem da ata;
 - h) Poderá participar da sessão, na condição de observador, sem direito a voz e voto, qualquer interessado que solicitar permissão ao coordenador do fórum.
 - i) Instalado o fórum, em primeira ou em segunda convocação, as pessoas habilitadas só poderão votar e anunciar candidatura até o momento em que se iniciar a votação do respectivo fórum.

- IV. Os fatos e situações que ocorrerem no processo eleitoral, sem que estejam previstos nos editais e regramentos expedidos pelo Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco e pela Comissão Eleitoral, serão definidos ou decididos pelas autoridades mencionadas, cabendo recurso, em primeira instância a Comissão Eleitoral e em segunda e última, ao Secretário de Cultura.
- V. Os recursos previstos no item anterior serão impetrados em um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do ato ou decisão da Comissão Eleitoral, bem como de 02 (dois) dias úteis para o Secretário de Cultura, da decisão da referida Comissão que não prover o recurso de primeira instância.

Recife, 19 de novembro de 2019.

Severino Pessoa dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral